

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº. 18.820
RECOMENDAÇÕES

As recomendações, a seguir, estão classificadas como reiteradas (aquelas formuladas em exercício anterior à prestação de contas de 2015, mas não atendidas ou atendidas parcialmente) e novas (aquelas formuladas em razão das ocorrências verificadas na prestação de contas do exercício de 2015), sendo, portanto formuladas 14 reiteradas e 16 novas, totalizando 30 recomendações direcionadas ao Poder Executivo Estadual.

QUANTO AOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

1	Que seja implementado efetivamente o controle de obras públicas a cargo do Poder Executivo, mediante sistema informatizado, envolvendo todos os atos praticados, desde a fase preliminar da licitação até à fase posterior à conclusão do objeto, registrando-os e consolidando-os, de modo que proporcione melhoria na gestão dos recursos públicos aplicados e garanta o exercício dos controles externo e social ao divulgar as informações. Além disso, que seja designado órgão gestor do sistema.	Nova
2	Que seja implementado efetivamente o controle de transferências voluntárias efetuadas pelo Poder Executivo, mediante sistema informatizado, envolvendo todos os atos praticados, desde a fase preliminar à concessão até à apresentação da prestação de contas, registrando-os e consolidando-os, de modo que proporcione melhoria na gestão dos recursos públicos aplicados e garanta o exercício dos controles externo e social ao divulgar as informações. Além disso, seja designado órgão gestor do sistema.	Nova
3	Que seja instituído cadastro Informativo dos créditos não quitados, mediante sistema informatizado, com a expedição de norma que obrigue consulta prévia pelos órgãos e entidades estaduais, evitando-se a celebração de atos com agentes inadimplentes.	Nova

QUANTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

4	Que no Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado da LDO, na conta Aumento Permanente de Receita, não se incluam receitas que não são provenientes de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, de acordo ao disposto na LRF, art. 17;	Reiterada
5	Que os valores constantes, referentes aos três exercícios anteriores do Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores da LDO, sejam atualizados com base nos valores correntes apresentados nas LDOs dos referidos exercícios;	Reiterada
6	Que no Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, da LOA, na conta Aumento Permanente de Receita, não se incluam receitas que não sejam provenientes de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; bem como conste no cálculo da Margem Líquida de Expansão apenas as novas despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o disposto na LRF, art. 17;	Reiterada
7	Que a função “Encargos Especiais” da LOA seja apresentada corretamente quanto à classificação da despesa orçamentária, na Unidade Gestora Igeprev, referente aos Encargos com a Previdência Social dos Servidores;	Reiterada
8	Que constem as operações intraorçamentárias, no orçamento fiscal da LOA, com vistas a evitar a dupla contagem dos valores financeiros correspondentes às operações realizadas entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;	Reiterada

9	Que o Demonstrativo de Metas Anuais da LDO apresente os valores a preços constantes, conforme os valores praticados a preços correntes no ano anterior ao ano de referência da LDO, de acordo com modelo do manual no Manual de Demonstrativos Fiscais;	Reiterada
10	Que o Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior da LDO apresente o valor da Dívida Consolidada Líquida para o exercício, em vez de apresentar o valor da Dívida Fiscal Líquida;	Reiterada
11	Que, de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, no Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores da LDO: 1. constem os 03 exercícios anteriores ao ano de referência da LDOs; 2. os valores a preços correntes guardem conformidade com os registrados nas LDO’s; 3. apresente os valores a preços constantes, conforme os valores praticados a preços correntes no ano anterior ao ano de referência da LDO.	Reiterada
12	Que o Demonstrativo de Avaliação da Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores da LDO evidencie pelo menos 75 anos de projeções de receitas e despesas previdenciárias, tendo como ano inicial o ano anterior ao de referência da LDO, em conformidade com o modelo estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;	Reiterada
13	Que o Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO apresente as medidas de compensação de renúncia de receita a serem tomadas, conforme modelo estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;	Reiterada
14	Que, no Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, não sejam incluídas modalidades de concessão de renúncia de receita de caráter geral, conforme o disposto na LRF, art. 14;	Reiterada
15	Que os passivos contingentes do Anexo de Riscos Fiscais da LDO sejam agrupados nas categorias de riscos, conforme modelo definido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;	Reiterada
16	Que, no Demonstrativo de Compatibilidade da Programação dos Orçamentos na LOA, o Resultado Nominal e a Dívida sejam atualizados com base nos indicadores estabelecidos para a estimativa da receita e a fixação da despesa, guardando compatibilidade de atualização, conforme o estabelecido na LDO;	Reiterada
17	Que, no Demonstrativo Regionalizado do Efeito, sobre as Receitas e Despesas, decorrente de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia da LOA, sejam apresentados os percentuais de incidência de forma regionalizada;	Reiterada
18	Que o Demonstrativo de Avaliação da Situação Financeira do Regime Próprio de Previdência dos Servidores da LDO apresente as receitas intraorçamentárias do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;	Nova
19	Que o Demonstrativo de Metas Anuais da LDO apresente a Memória e a Metodologia de Cálculo das principais fontes de Receitas, das Despesas, dos Resultados Primário e Nominal e do Montante da Dívida Pública, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;	Nova
20	Que, no Anexo de Riscos Fiscais da LDO, conste o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, o qual não deve incluir precatórios como passivos contingentes, conforme orienta o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;	Nova

21	Que, na memória de cálculo do Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado da LDO, seja apresentado o detalhamento da conta Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.	Nova
----	---	------

QUANTO À EXECUÇÃO DA RECEITA

22	Que os recursos de transferências de instituições privadas, decorrentes de celebração de termos de compromisso, sejam vinculados ao objeto pactuado e contabilizados como tal, garantindo a transparência da destinação desses recursos, sobretudo se destinados à infraestrutura, cujos investimentos devem obedecer ao previsto no PPA e LOA vigentes;	Nova
----	--	------

QUANTO À EXECUÇÃO DA DESPESA

23	Que somente sejam registradas, na função Encargos Especiais, despesas relativas às suas subfunções típicas, conforme determina a PORTARIA Nº 42/1999 do Ministério de Orçamento e Gestão, art. 1º, § 2º, combinado com o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 6ª Edição;	Nova
24	Que seja identificado o ano de competência da despesa contabilizada como Despesas de Exercícios anteriores, em campo específico do Siafem.	Nova

QUANTO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

25	Que as demonstrações contábeis atendam às orientações do MPCASP quanto à consolidação das contas, de modo a desconsiderar os valores intragovernamentais do montante dos ingressos e desembolsos;	Nova
26	Que as demonstrações contábeis atendam, por analogia, ao disposto no art. 176, § 2º da Lei nº 6.404/1976 sobre o agrupamento de contas semelhantes, cujos pequenos saldos agregados, desde que indicada a sua natureza, não ultrapassem 0,01 (um décimo) do respectivo grupo de contas;	Nova
27	Que sejam concluídos os estudos e implantação de sistema de registro de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, conforme artigo 50, § 3º da LRF, considerando os critérios de transparência e controle social;	Nova
28	Que as Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista apresentem as respectivas demonstrações contábeis com base nos registros efetuados no sistema único de contabilidade (Siafem), que se encontra ajustado ao novo PCASP, abstendo-se de utilizar sistemas paralelos que divirjam do Siafem;	Nova
29	Que sejam reforçadas as medidas existentes para combater à evasão fiscal e para diminuir o saldo do estoque da dívida ativa do Estado, com o objetivo de incrementar a arrecadação da receita tributária, bem como da receita não tributária, inclusive quanto aos valores referentes às decisões deste Tribunal.	Nova

QUANTO AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

30	Que seja implementado mecanismo de controle de aplicação de recursos, de modo que seja possível identificar a destinação das receitas de alienação de ativos.	Nova
----	---	------